



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.247/2015 – Em 07 de dezembro de 2015.

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.159/2012 que dispõe sobre a entrada e permanência temporária de ônibus de turismo e outros veículos no Município de Cananéia.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 1º/12/2015, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.159 de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a entrada e permanência temporária de ônibus de turismo e outros veículos no Município de Cananéia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A entrada e permanência de ônibus, micro-ônibus, vans, kombis e veículos de lotação não especificados, dependerão de autorização específica do Executivo Municipal através de documento expedido pela Diretoria do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito em conjunto com comprovante de recolhimento bancário em conta específica para este fim, de acordo com os valores especificados na tabela constante em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. (...)”

Art. 2º As demais disposições elencadas na lei supracitada permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 07 de dezembro de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO

Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA

Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio –Cananéia/SP. fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133